



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 139, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre rescisão de forma unilateral e motivada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 86, Inciso XXXI, Regimento deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA -, dispondo dentre as competências do Presidente, gerir o quadro funcional;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o §16 do art. 201 e o §14 do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho Diretor nº 60/2022, de 20/04/2022, cujo relator é o Eng. Eletric. Daniel de Oliveira Sobrinho, representante do Pará junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, que firmou o entendimento da rescisão de forma unilateral e motivada do contrato de trabalho firmado entre o empregado público que, a partir da data de 13 de novembro de 2019, espontaneamente requerer a aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, e cujo benefício for concedido com a utilização de tempo de contribuição decorrente do emprego público.

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho Diretor nº 36/2022 que firmou o entendimento da aplicação do rompimento do vínculo empregatício nos casos de aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento à determinação recebida do CONFEA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para cumprimento das referidas Decisões.

RESOLVE:

ART. 1º ENCERRAR o contrato de trabalho da funcionária NORMA LUCIA DE SOUSA QUARESMA mantendo o vínculo até o dia 30/06/2022.

ART. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Danillo Da Silva Linhares
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ



Documento assinado eletronicamente por Danilo Da Silva Linhares em 30/06/2022 17:15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.